



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

Secretaria Municipal de Agricultura

Serviço de Inspeção Municipal - SIM

Rua Tenente Coronel Brito 176- Fone: (51) 37119334 - CEP 96810-202 - Santa Cruz do Sul - RS - Brasil

Norma Complementar nº 004 de 03 de junho de 2024.

O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal de Santa Cruz do Sul, da Secretaria Municipal de Agricultura, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 12.029 de 06 de Maio de 2024, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para mitigar os conflitos de interesses no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 2º Dos servidores lotados no SIM se espera uma boa conduta profissional no desempenho de suas tarefas em todos os aspectos, conduta esta que deve ser pautada na ética, honestidade, boa-fé, educação e na discricão a respeito das informações das quais os servidores têm acesso. Que não tenham conflitos de interesses e possuam poderes legais para realizar as inspeções e fiscalizações com imparcialidade e independência.

Art. 3º É fundamental que os servidores observem os princípios constitucionais da Administração Pública, a saber:

I - Princípio da Legalidade – um dos mais importantes da Administração Pública e baseia-se na legalidade dos seus atos, significando que só se pode fazer o que a lei lhe autoriza.

II - Princípio da Impessoalidade – o servidor público atua em nome do interesse público, sendo proibido o privilégio às pessoas específicas, ou seja, todos devem ser tratados de forma igual.

III - Princípio da Moralidade – esse princípio evita que a Administração Pública se distancie da moral e obriga que a atividade administrativa seja pautada não só pela lei, mas também pela boa-fé, lealdade e probidade.

IV - Princípio da Publicidade – vem do dever de divulgação oficial dos atos administrativos, com base no livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse e de transparência na atuação administrativa.

V - Princípio da Eficiência – no sentido da economicidade, da redução de desperdícios, da qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional.

Art. 4º As atividades fiscalizatórias ocorrerão preferencialmente com a atuação de dois servidores do SIM, a fim de evitar a falta de testemunhas em casos específicos.

Art. 5º É vedado ao servidor do SIM receber qualquer “doação” ou “presente” de estabelecimento registrado no Serviço.

Art. 6º É dever do servidor relatar à Coordenação do SIM qualquer ato ou conduta irregular testemunhado em relação a outro funcionário do SIM.

Art. 7º É obrigação do servidor do SIM comunicar previamente a coordenação do setor sobre qualquer parentesco ou amizade com proprietários de estabelecimentos ou com funcionários dos mesmos, prevenindo dessa forma algum conflito de interesse que venha a surgir durante o processo de fiscalização.

Art. 8º Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 03 de junho de 2024

Paulo César Rutkowski

Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal